



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

Manutenção: Sistema de Telefonia, Sistema de Alarmes, Câmeras de Segurança e Monitoramento Interno.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA - SP, com endereço no Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro – Itapequerica da Serra – SP – CEP 06850-730, inscrita no CNPJ sob o nº 03.649.482/0001-01, representada por seu Presidente o Vereador Cícero Aparecido de Melo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 23.487.641, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 161.122.338-51, residente na Avenida Itália, 1531 – Parque Paraíso – Itapequerica da Serra – SP – CEP 06852-200..

CONTRATADA: 50.972.039 IVAN TORAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.972.039/0001-49, com sede na Rua Francisco da Cruz Mellão, 250, – Parque Munhoz – São Paulo – SP, representada neste ato por seu Titular Sr. Ivan Toral, brasileiro, RG nº 207.562.568, SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Francisco da Cruz Mellão, 250, Parque Munhoz, São Paulo – SP, CEP. 05782-351.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – O presente instrumento foi antecedido pelo Processo Administrativo SISCAM nº 63.616/2025 – Dispensa de Licitação.

Cláusula Segunda – A **CONTRATANTE**, valer-se-á do regime jurídico administrativo para a execução do presente contrato, constantes de Cláusulas Exorbitantes, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Terceira – Constitui o objeto deste Instrumento, Manutenção: Sistema de Telefonia, Sistema de Alarmes, Câmeras de Segurança e Monitoramento, o serviço deverá ser prestado conforme Termo de Referência do Processo SISCAM 63.616/2025 o qual é parte integrante deste instrumento, (Art. 92 I E II da Lei 14.133/2021).

Parágrafo único: Vincula-se a este Instrumento:

- a) Solicitação do serviço;
- b) Termo de Referência;
- c) Autorização para Contratação;
- d) Proposta do Contratante;
- e) Orçamentos;
- f) Estudos Orçamentários;
- g) Parecer Jurídico.

Cláusula Quarta – O preço global deste contrato é de **R\$ 57.531,48 (cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos)**, Valores conforme proposta apresentada (Art. 92, V, da Lei 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a **CONTRATANTE** rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, contendo justificativa circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

Cláusula Décima Segunda – Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas faturas, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá correção monetária, pelo índice do IPCA divulgado pelo IBGE, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) fatura(s) em atraso.

Cláusula Décima Terceira – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da unidade orçamentária nº 3.3.90.39.17, manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, (Art. 92, VIII, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Quarta – É dever da **CONTRATANTE**, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Parágrafo Único: Fica o servidor **Joel Alves Manoel**, CPF: 356.213.528-90, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, de acordo com o (Art. 117 da Lei Nº 14.133/21).

Cláusula Décima Quinta – A **CONTRATADA** deve assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

Cláusula Décima Sexta – Na infringência ao disposto no artigo 162 da Lei 14.133/21, que trata do atraso injustificado na prestação dos serviços contratados, aplicar-se-á multa de mora, de 1% (um por cento), calculada por dia útil de atraso, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

Cláusula Décima Sétima – O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo **CONTRATANTE**, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com A Municipalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

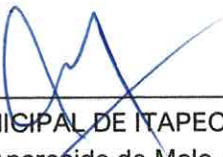


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEQUERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Vigésima Terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Itapequerica da Serra – SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação, (Art. 92, § 1º, Lei 14.133/21).

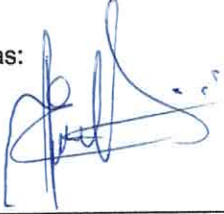
E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em duas vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

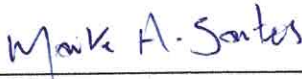
Itapequerica da Serra, 01 de setembro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEQUERICA DA SERRA
Cícero Aparecido de Melo - Presidente


50.972.039 IVAN TORAL
Ivan Toral - Titular

Testemunhas:


Evandro Pavanelli
RG: 32.286.391-0
CPF/MF 416.918.748-25


Maíke Andrade dos Santos
RG: 43.988.649-1
CPF/MF 416.918.748-25